

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA CONSELHO SUPERIOR DA POLICIA CIVIL-CSPC

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 60/2022

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões do CSPC, no dia 27 de julho de 2022, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo n°	Assunto	Interessado	Relator
31/052.212/22	Recurso - promoção 2020	DJONES GRANDE DE	Dr. Devair
	regularização	BARROS PAP 1ª CL	Aparecido
			Francisco

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, e gravado em mídia digital.

DO VOTO: "(...) somos pelo deferimento da habilitação do requerente no processo promocional ano base 2020 por não constar punição, pelo deferimento do computo dos 486 (quatrocentos e oitenta e seis) em seu tempo de interstício, sendo o tempo corrigido de 1332 (mil trezentos e trinta e dois) dias para 1818 (mil oitocentos e dezoito) dias e pelo **indeferimento** da habilitação do requerente para o processo promocional ano base 2020, isto pois, com a retificação de seu tempo de serviço na classe passa a ter computados 1818 (mil oitocentos e dezoito dias), enquanto a Lei Complementar 114/2005, com alterações sofridas pela Lei Complementar 247/2018, passa a exigir 1825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias de efetivo exercício na classe em que o policial civil estiver posicionado (artigo 91, inciso I) como tempo a ser atingido para fins de promoção. (...)".

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade pelo DEFERIMENTO PARCIAL DO RECURSO: com a exclusão do quesito punição e lançamento da reabilitação na ficha funcional do servidor a contar de sua publicação; e consequentemente, a exclusão dos desconto de dias no tocante a punição e indeferimento da habilitação para promoção por não preencher os requisitos legais, favoráveis ao voto do relator, os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Clever José Fante Esteves, Márcio Rogério Faria Custódio, Lupérsio Degerone Lúcio, Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita, Jairo Carlos Mendes, Mario Donizete Ferraz de Queiroz, Edilson dos Santos Silva, Ana Cláudia Oliveira Marques Medina, João Reis Belo, Ariene Nazareth Murad de Souza, Wilton Vilas Boas de Paula, Jorge Razanauskas Neto, João Eduardo Santana Davanço, Rogério Fernando Makert Faria, Marília de Brito Martins, Ailton Pereira de Freitas, Nilson Fonseca Martins e Glória Setsuko Suzuki.

Campo Grande, 28 de julho de 2022.

ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO Delegado de Polícia Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil